CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM ___/___/___
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.836/2025

Ementa: Institui o **Programa Municipal "Saúde nas Escolas Rurais"** no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal "Saúde nas Escolas Rurais", com o objetivo de promover ações contínuas de prevenção, triagem e promoção da saúde junto aos estudantes das escolas localizadas nas comunidades rurais.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mediante visitas mensais de equipes multiprofissionais às unidades escolares rurais.

Art. 3º As equipes de saúde responsáveis pelas visitas deverão ser compostas, preferencialmente, por:
I – médico;
II – enfermeiro;
III – técnico de enfermagem;
IV – dentista;
V – agente comunitário de saúde;
VI – outros profissionais conforme necessidade identificada.

Art. 4º São objetivos do Programa:
I – garantir o acesso dos estudantes da zona rural aos serviços básicos de saúde;
II – realizar triagens periódicas para identificação de doenças e deficiências;
III – promover ações educativas sobre higiene, alimentação saudável, vacinação e saúde bucal;
IV – acompanhar o crescimento e desenvolvimento dos alunos;
V – encaminhar os casos identificados para acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município;
VI – fortalecer a integração entre as políticas públicas de saúde e educação.

Art. 5º As ações do Programa poderão incluir:
I – palestras e oficinas de educação em saúde com alunos, pais e professores;
II – campanhas de vacinação e de combate a doenças sazonais;
III – atendimento odontológico básico e aplicação de flúor;
IV – avaliação nutricional e orientação alimentar;
V – ações de prevenção à violência e à automedicação infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM ___/___/___
Presidente

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um calendário anual de visitas às escolas rurais, garantindo o atendimento a todas as comunidades do território municipal.

Art. 7º As escolas deverão colaborar com a execução do Programa, disponibilizando espaço físico adequado para atendimento e auxiliando na comunicação com pais e responsáveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com universidades, instituições de ensino técnico, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para apoio e execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de outubro de 2025.

Jefferson Albuquerque
Vereador